



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a reserva mínima de 30% dos espaços para barracas de comercialização de bebidas, alimentos e afins para munícipes de Virginópolis/MG em eventos realizados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos e festas realizados pelo Poder Público Municipal de Virginópolis/MG, deverá ser reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos espaços destinados à instalação de barracas para comercialização de bebidas, alimentos e produtos afins para munícipes da cidade.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se munícipes aqueles que comprovem cumulativamente a condição de residentes e eleitores no Município de Virginópolis/MG.

§ 2º A comprovação das condições previstas no parágrafo anterior será feita mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, comprovante de residência atualizado e título de eleitor.

Art. 2º A seleção dos munícipes interessados em ocupar os espaços reservados será feita por meio de procedimento administrativo público, garantindo-se a transparência e a igualdade de oportunidades.

§ 1º O edital mencionado no caput deste artigo deverá especificar os critérios de seleção, prazo para inscrição e os documentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

§ 2º Em caso de não preenchimento total dos espaços reservados para munícipes, estes poderão ser ocupados por outros interessados, conforme regulamentação definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela definição de normas complementares para sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis/MG, 28 de janeiro de 2025.

JULIANO ALBERTO DE ARAÚJO

VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL